PROJETO DE LEI Nº 43 /2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Delegacia de Polícia de Itapoá, objetivando a cessão de servidores efetivos, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Delegacia de Polícia de Itapoá, tendo por objeto a cessão de até 2 (dois) servidores públicos municipais efetivos, para prestarem serviços junto a este órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º Os servidores cedidos à Delegacia de Polícia de Itapoá deverão ser efetivos e lotados na Chefia de Gabinete do Prefeito, a qual será a mantenedora do convênio.

§3º O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa a presente Lei.

§4° O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º Os servidores disponibilizados em razão da presente Lei observarão os horários e as regras de funcionamento estabelecidas pela Diretoria da Delegacia de Polícia, à qual prestarão serviços.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, esta que poderá ser suplementada se necessário:

03 Gabinete do Prefeito
001 Gabinete do Prefeito
004.0122.002.2005 Folha de Pagamento do Gabinete do Prefeito
331900000000000 Aplicações diretas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de maio de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE A DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPOÁ E A PREFEITURA DE ITAPOÁ.

Por este instrumento, em que se figura de um lado como **CEDENTE** a Prefeitura do Município de Itapoá, com sede na Rua Mariana Michels Borges (960), n°. 201, Itapema do Norte, Itapoá, inscrita no CNPJ sob o n°. 81.140.303/0001-01, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, portador da Carteira de Identidade n°. 328453-9, e do CPF n°. 909.610.489-72, e de outro, como **CESSIONÁRIA** a Delegacia de Polícia de Itapoá, estabelecida na Rua do Peixe, S/N, Gleba – Itapema do Norte, Itapoá, doravante denominada DPCO, representada pelo Delegado **VICENTE DE ASSIS MESQUITA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado em ---, portador da Cédula de Identidade n° --- SSP/SC e do CPF n° ---, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais efetivos, para prestarem serviços junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objetivo celebrar parceria entre a DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPOÁ e a PREFEITURA DE ITAPOÁ, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços à comunidade do Município de Itapoá, naqueles setores em que congreguem afinidades de atribuições legalmente estabelecidas para os entes que celebram este instrumento.

Parágrafo Único. Caberá à PREFEITURA DE ITAPOÁ disponibilizar até 02 (dois) servidores efetivos, lotados na Chefia de Gabinete do Prefeito, objetivando auxiliar a Delegacia de Polícia de Itapoá na prestação dos serviços administrativos, com atuação especial no auxílio ao desenvolvimento das prestações jurisdicionais.

2. DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

2.1. Para o cumprimento deste Convênio, o relacionamento entre as partes se dará entre o Delegado da Polícia de Itapoá em nome da Delegacia de Polícia de Itapoá, e o Chefe de Gabinete, em nome da Prefeitura de Itapoá**.**

3. DAS OBRIGAÇÕES (OPERACIONALIDADES)

3.1. São atribuições da **DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPOÁ**:

I. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos servidores da PREFEITURA DE ITAPOÁ postos a sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual foram designados;
II. Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura;

III. Controlar o ponto dos servidores da PREFEITURA DE ITAPOÁ colocados á disposição da Delegacia de Polícia de Itapoá a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, até o décimo dia do mês subsequente;
IV. Estar ciente de que os servidores cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
V. Devolver os servidores à origem ou solicitar a substituição sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados;
VI. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução dos servidores cedidos;
VII. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos servidores, segundo seu alvedrio;
VIII. A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação dos servidores para posto de trabalho que não esteja compreendido na Delegacia de Polícia instalada na Comarca de Itapoá; e
IX. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.2. São atribuições da **PREFEITURA DE ITAPOÁ:**

I. Arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento do presente Convênio;
II. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores;
III. Relacionar os servidores efetivos que serão colocados à disposição da Delegacia de Polícia de Itapoá para o desempenho dos serviços;
IV. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA sem exceção;
V. Orientar os servidores para que mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenientes ou de terceiro de que tomarem conhecimento;
VI. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para os fins de substituição ou devolução de servidores; e,
VII. Substituir, oportunamente, servidores à disposição da Delegacia de Polícia de Itapoá, mediante solicitação formal da mesma**.**

Parágrafo Único. Os servidores colocados à disposição na Delegacia de Polícia de Itapoá não terão qualquer vínculo empregatício com a mesma**.**

4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de até 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização.

5. DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPOÁ ou a PREFEITURA DE ITAPOÁ poderão a qualquer tempo rescindir este Convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não-cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pela disposição de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itapoá - SC, 22 de maio de 2017.

VICENTEDE ASSIS MESQUITA SOARES
Delegado de Polícia

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

TESTEMUNHA
Cargo

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete